



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

DESPACHO

De: SUGESP-GCOM

Para: SUPEL-GAM

Processo Nº: 0042.069250/2022-91

Assunto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviço de locação de painel de led, cadeiras, tendas, entre outros bens, como também a aquisição de material gráfico diversos para atender as necessidades do Departamento de Relações Públicas e Cerimonial para a realização de Transmissão/recondução ao cargo de governador ao Estado de Rondônia, e ou outra solenidade oficial do governo como tais: Solenidade oficial de posse de secretários de Estado - Novo mandato e Solenidade oficial de aniversário do Estado de Rondônia. **(RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO)**.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de julgamento ao pedido de impugnação impetrada pela empresa LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.905.016/0001-06, estabelecida na Rua João Goulart, nº 2483, Bairro São Cristóvão – CEP: 76.804-050, cidade de Porto Velho/RO, neste ato devidamente representada por seu Sócio Administrador, infra-assinado, em face dos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 705/2022/GAMA/SUPEL/RO, deflagrado nos autos do Processo administrativo nº 0042.069250/2022-91, cujo o objeto resumido é Contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviço de locação de painel de led, cadeiras, tendas, entre outros bens, como também a aquisição de material gráfico diversos para atender as necessidades do Departamento de Relações Públicas e Cerimonial para a realização de Transmissão/recondução ao cargo de governador ao Estado de Rondônia, e ou outra solenidade oficial do governo como tais: Solenidade oficial de posse de secretários de Estado - Novo mandato e Solenidade oficial de aniversário do Estado de Rondônia., visando atender a necessidade do Governo do Estado de Rondônia.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, em atenção ao direito de manifestação e interposição de Impugnação previsto no Edital, após análise, levando em consideração os questionamentos, com base no Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública.

Primeiramente compreende-se:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”.

[...]

Segundo a 4ª Edição – Revista, atualizada e ampliada, Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.”

DO PEDIDO

[...]

Por fim, com amparo no artigo 30, inciso IV da lei 8.666/93 e conforme farta jurisprudência demonstrada, solicita-se que se exija no rol de documentos de habilitação, também a apresentação de:

- a) licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente para transporte, tratamento e destinação de resíduos sanitários;
- b) licença de operação emitido pelo órgão ambiental competente do local onde serão descartados os dejetos oriundos da higienização dos banheiros químicos (tratamento e destinação final dos resíduos sanitários. Caso a empresa não possua a estação própria de tratamento de esgoto no local da prestação dos serviços, apresentar a licença de operação da estação de tratamento que fará o tratamento e a destinação dos resíduos, juntamente com uma declaração de anuência da empresa de estação de tratamento de esgoto(ETE), de que receberá os resíduos da licitante para tratamento e destinação final, caso a mesma seja a futura CONTRATADA.

DA RESPOSTA

Diante disso, quanto ao questionamento impetrado pela licitante, após análise, com fulcro nos Princípios Jurídicos, na Legislação aplicável, conceituo julgar procedente. Informo que a respectiva exigência foi inclusa no Termo de Referência 0033265207 conforme item 11.1.5.

Sendo assim, encaminhamos a resposta acerca do pedido para o Senhor Pregoeiro responsável pela condução do certame, para que adote as providências necessárias. É análise. S.M.J.

Atenciosamente.

Carla Lauriane de Araújo

Gerente GCOM/SUGESP

Matricula: 300179002

Documento assinado eletronicamente por **Carla Lauriane de Araújo, Gerente**, em 28/10/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033263930** e o código CRC **E6EFC1E0**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0042.069250/2022-91

SEI nº 0033263930